



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



RESOLUÇÃO Nº 2/2020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de diárias de viagens para vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Esta resolução estabelece critérios normativos para a concessão de diárias de viagem a vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 2º. Os vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, quando se deslocarem do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG a outras localidades, para a realização de serviço ou participação de reuniões ou eventos de interesse público municipal, por período igual ou superior a cinco horas, fazem jus à percepção de diárias de viagem para a cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção por meio de transporte local.

Parágrafo único. As diárias de viagem não serão concedidas:

I - se o deslocamento ocorrer exclusivamente no território do Município de Santa Rita do Sapucaí/MG;

II - se o afastamento for inferior a 5 (cinco) horas;

III - se o evento disponibilizar alimentação e hospedagem aos participantes;

IV - se a viagem for de interesse pessoal do vereador ou do servidor;

V - se o deslocamento do município constituir exigência permanente do cargo;

VI - se o deslocamento for necessário apenas para o transporte pessoal de servidor que resida em outra localidade;

VII - aos sábados, domingos e feriados, ressalvados os casos justificados por necessidade inadiável;

VIII - se o vereador ou o servidor descumpriu, anteriormente, as obrigações previstas no art. 10 desta resolução.

Art. 3º. A competência para autorizar a concessão das diárias de viagem é da Mesa da Câmara, mediante decisão unânime consubstanciada em portaria assinada por seus três membros.

Art. 4º. A concessão das diárias de viagens fica condicionada à existência de dotações orçamentárias disponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Art. 5º. As diárias de viagem serão empenhadas previamente e os recursos serão liberados ao beneficiário antes de suas viagens.

§ 1º. Se a viagem ultrapassar a quantidade de diárias pagas antecipadamente, as diárias correspondentes ao período prorrogado serão ressarcidas, mediante decisão fundamentada do agente público solicitante e autorização da Mesa da Câmara.

§ 2º. Em casos de emergência, as diárias de viagem poderão ser pagas no decorrer ou após o deslocamento, mediante decisão motivada da Mesa da Câmara.

Art. 6º. Outras despesas que forem consideradas estritamente necessárias no decorrer da viagem dos vereadores e servidores, como passagens e combustível, serão pagas na forma de adiantamento de despesas, nos termos do art. 68 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 7º. A forma de transporte será autorizada levando-se em conta o princípio da economicidade e da urgência.

§ 1º. Quando se tratar de transporte aéreo, o beneficiário deverá fazer uso da classe econômica.

§ 2º. A reserva e compra dos bilhetes de passagem serão de responsabilidade da Mesa da Câmara Municipal.

§ 3º. Não serão autorizadas viagens em veículos particulares, exceto os casos de cessão ou locação de veículos, na forma da Lei de Licitações.

Art. 8º. As diárias de viagem têm natureza de ajuda de custo, não integrando a remuneração do agente público para todos os efeitos legais.

Art. 9º. A concessão das diárias de viagem obedecerá ao seguinte procedimento:

I - protocolo da solicitação de diárias de viagem, conforme modelo constante do anexo I desta resolução, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para seu deslocamento;

II - expedição de portaria da Mesa da Câmara, contendo:

- a) o município de destino da viagem;
- b) a finalidade da viagem;
- c) o valor das diárias;
- d) o nome do beneficiário;
- e) a dotação orçamentária;
- f) o prazo para a prestação de contas e devolução do valor excedente;

III - envio da solicitação e da portaria, acompanhados dos documentos apresentados ao setor de contabilidade da Câmara Municipal, para a realização do empenho prévio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Parágrafo único. Nos casos de emergência comprovada, em que o solicitante não pode providenciar a solitação das diárias no prazo previsto no *caput*, o prazo poderá ser reduzido, mediante justificativa aprovada pela Mesa da Câmara.

Art. 10. Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem, é obrigatória a apresentação de prestação de contas, no prazo de 3 (três) dias úteis subsequentes ao retorno do beneficiário ao Município de Santa Rita do Sapucaí/MG, dirigidos à Mesa da Câmara, contendo:

I - relatório circunstanciado da viagem, conforme formulário constante do anexo II desta resolução;

II - os documentos comprobatórios das atividades exercidas na viagem;

III - os documentos fiscais ou recibos comprobatórios das despesas;

IV - cópia do comprovante de depósito na conta da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG do valor correspondente aos recursos não gastos na viagem.

§ 1º. O beneficiário que não apresentar os documentos mencionados neste artigo e incisos ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade, sem prejuízo de ressarcimento ao erário, mediante desconto integral e imediato em folha de pagamento, além de outras sanções legais cabíveis.

§ 2º. Se o beneficiário que receber as diárias retornar ao Município de Santa Rita do Sapucaí/MG antes do prazo previsto, deverá devolver as diárias recebidas em excesso, além dos valores que não foram gastos na viagem, relativos aos dias em que ele efetivamente se ausentou do município sede, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do retorno da viagem.

§ 3º. O vereador ou servidor que receber o adiantamento da diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do cancelamento da viagem, sob pena de ressarcimento ao erário, mediante desconto integral e imediato em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 11. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária de viagem indevidamente.

Art. 12. Situações excepcionais, não previstas nesta resolução, deverão ser encaminhadas para deliberação da Comissão de Controle Interno da Câmara Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG.

Art. 13. Os valores das diárias de viagem são os seguintes:

I - R\$80,00 (oitenta reais) para a permanência fora do Município de 5 a 8 horas contínuas;

II - R\$130,00 (cento e trinta reais) para a permanência fora do Município por mais de 8 horas contínuas, sem pernoite;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



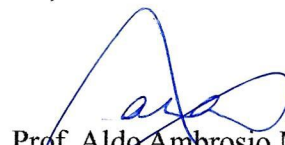
III - R\$390,00 (trezentos e noventa reais) para a permanência fora do Município, com pernoite.

Parágrafo único. Esses valores serão atualizados anualmente pelo INPC/IBGE (índice nacional de preços ao consumidor).

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 15. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí/MG, 19 de outubro de 2020.


Prof. Aldo Ambrosio Morelli
Presidente da Câmara Municipal